



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 058/2023, que “Institui a Taxa de Proteção a Desastres no Município de Irati, revoga a Lei nº 2158/2004 e os artigos 274 a 283 do Código Tributário de Irati, e dá outras providências.”

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo, que tem como objetivo instituir a Taxa de Proteção a Desastres no Município de Irati, e revogar a Lei nº 2158/2004.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

O Projeto de Lei versa sobre matéria de competência do Município em razão do interesse local, bem como a competência de instituir e arrecadar tributos, de acordo com o disposto no art. 30, I e III da Constituição Federal e art. 7º, I e III da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, a Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 52, inciso I, estabelece a competência do Prefeito para iniciar projetos de lei.

A Lei 2.158/2004 criou a Taxa de Combate a Incêndio sobre os serviços decorrentes da atividade de combate a incêndio, específicos e divisíveis prestados ao contribuinte, ou postos a sua disposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Entretanto, o STF fixou tese de repercussão geral (RE 643.247), que proíbe os Municípios de cobrar taxa de incêndio, entendendo pela competência dos Estados a arrecadação de imposto para a boa prestação do serviço de prevenção de combate ao fogo.

Desta forma, o Projeto de Lei em análise visa revogar a Lei Municipal nº 2158/2004, que criou a Taxa de Combate a Incêndio sobre os serviços decorrentes da atividade de combate a incêndio, específicos e divisíveis prestados ao contribuinte, ou postos a sua disposição.

Além disso, o PL institui a Taxa de Proteção a Desastres que tem como fato gerador o serviço público municipal, específico e divisível, efetivamente prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, devido pela utilização efetiva ou potencial dos serviços de Proteção e Defesa Civil, a cargo da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e do Corpo de Bombeiros, dos atendimentos a sinistros, resgates e salvamentos, e ações de Defesa Civil, a cargo do Corpo de Bombeiros.

Desta forma, não se trata de taxa de incêndio cobrada pelo Município, e sim taxa de Proteção e Desastres, cujo fato gerador será o serviço público municipal prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, decorrente da utilização efetiva ou potencial dos serviços de Proteção e Defesa Civil.

Importante ressaltar que o art. 7º da proposição prevê que do total de receita arrecadada, 80% serão destinadas ao Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros, FUNREBOM, destinadas a manutenção do serviço colocada à disposição da comunidade, na manutenção e conservação das edificações utilizadas, pagamento de despesas correntes oriundas da atividade e investimentos na melhoria das instalações, meios, equipamentos e materiais necessários ao pronto atendimento, e, 20% serão repassados à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Irati, em Fundo próprio, para custear o desenvolvimento das políticas de Defesa Civil em âmbito do município e as despesas decorrentes da atividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Destarte, entende-se que se trata de matéria que diz respeito à política tributária e fiscal do Município, e visa adequar a legislação municipal com o entendimento do Supremo Tribunal Federal.

De acordo com a justificativa apresentada pelo proponente, “*O presente projeto de lei visa instituir a taxa de Proteção a Desastres no Município de Irati, auxiliando na arrecadação de recursos ao Corpo de Bombeiros de Irati e à Defesa Civil municipal. Necessário esclarecer a Vossas Excelências que a taxa destinada ao FUNREBOM já existe na nossa legislação, contudo, esta está desatualizada e necessita de reparos, por isso, após um estudo do próprio 10º Subgrupamento de Bombeiros Independente, fora apresentada a minuta para a instituição da Taxa de Proteção a Desastres no Município de Irati, a qual dispõe, também, sobre a revogação das leis municipais hoje existentes. Desse modo, propõe-se o pagamento da taxa em um formato diverso, e, ainda, para atender não só as ações do Corpo de Bombeiros, mas também as necessidades da Defesa Civil municipal, que contribui para a contenção dos desastres ambientais no Município de Irati. (...)*

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 19 de dezembro de 2023.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)